



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

L I D O
Em, 15/12/2011
Assessoria de Plenário

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

PELO 036 /2011

Assessoria de Plenário e Distribuição (Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa e outros)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 30/01/12

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Altera a redação dos incisos V e VIII do art. 78 e § 3º do art. 79 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O inciso I do art. 151 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 151.

I – o início de programas ou ações não incluídos na lei orçamentária anual;”

II – O caput do art. 152 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152. Qualquer proposição que implique alteração, direta ou indireta, em dotações de pessoal e encargos sociais será objeto de apreciação pela Câmara Legislativa e deverá ser acompanhada de demonstrativos da última posição orçamentária e financeira, bem como de suas projeções para o exercício em curso”.

III – O caput do art. 155 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 155. Ao Poder Legislativo, e a qualquer um de seus membros isoladamente, é assegurado amplo e irrestrito acesso, de forma direta e rápida, a qualquer informação, detalhada ou agregada, sobre a administração pública do Distrito Federal”.

IV – O inciso II do art. 157 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 157.

(.....)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista não dependente”.

12021
Assessoria de Plenário e Distribuição, 15/Dez/2011 09:18

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PELO Nº 036 /2011
Fis. Nº 01 B e b

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
DEP. ELIANA PEDROSA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso I do art. 151 tem a seguinte redação:

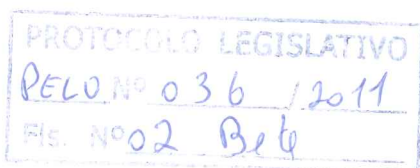
“Art. 151. São vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;”

Estamos alterando a redação do referido inciso, substituindo a expressão “projeto” por “ação”, de modo a compatibilizar o texto com a estrutura orçamentária: programa, ação, projeto e atividade.

Quanto à alteração constante no art. 152, estamos tornando a redação do artigo mais clara no que diz respeito às possíveis alterações nas dotações orçamentárias com pessoal. Estamos propondo que elas sejam objeto de apreciação pela Câmara Legislativa. O texto original não deixa isso bem claro.

Já o inciso II do art. 157, estabelece que, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista, dependerá de autorização legislativa a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração. Estamos mudando esse texto. Julgamos necessário que também as empresas públicas e as sociedades de economia mista **dependentes** também necessitem de autorização legislativa para essas concessões.



Sala das Sessões,

Deputada ELIANA PEDROSA

Dep. Charles

Dep. Eliana Pedrosa

Dep. Eliana Pedrosa

Dep. Aylton Gomes

Dep. Walmir Mesquita

Dep. Celso